



RP Construções & Locações

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CEARÁ.

MOTIVAÇÃO: INABILITAÇÃO DA EMPRESA R P CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA NO CERTAME.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO: 0901.01/2025-SME REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE FORMAÇÃO DE GESTORES E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ.

À Empresa **R P CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.338.927/0001-15, por intermédio de seu representante legal o Sr. ROBERTO KENNEDY PARENTE PESSOA, portador da Carteira de Identidade nº 20151360736 SPDS-CE e CPF nº 247.694.283-91, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Sobral/CE, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão lavrada pela comissão de licitação do município de Coreaú/Ceará.



RP Construções & Locações

I. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

A Administração tem o dever de anular seus atos ilegais, não podendo ficar inerte diante de flagrante ilegalidade.

STF, Súmula 34: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF, Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Este princípio garante que a administração pública possa corrigir seus próprios erros sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para isso, agindo de forma autônoma para manter a legalidade e a higidez de seus atos.

Assim, a autotutela reforça a ideia de que a administração pública deve atuar sempre em conformidade com a lei e em busca do interesse público.

II. FATOS

Acudindo a PRÉ-QUALIFICAÇÃO: **0901.01/2025-SME** da Prefeitura Municipal de Coreaú/CE para o certame, a recorrente veio dele **PARTICIPAR** com a mais estrita observância das exigências editalícias. Inclusive, com todas as exigências em perfeita conformidade com as determinações do edital em questão.



RP Construções & Locações

No caso do **EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 0901.01/2025-SME** a finalidade é específica a qualificação técnica dos licitantes interessados em participar da licitação_devido ser destinada APENAS a análise da capacidade técnica da empresa interessada em participar do certame.

O edital menciona no **item 4.A** a sua devida composição, como podemos ver abaixo:

4. COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação total dos interessados.

b) Anexos: TERMO DE REFERÊNCIA (Documento necessário para a contratação de bens e serviços) e PROJETO BÁSICO (Projeto de Engenharia com especificações técnicas de engenharia para o objeto em questão).

O item 4.A faz menção ao que deve ser observado pelos licitantes no primeiro momento da futura contratação que seria a Pré-qualificação. A recorrente enviou em tempo hábil e completa a documentação exigida previamente no certame.

Não podendo ser levado em consideração os documentos exigidos no Termo de referência, pois assim deveria ser apresentados todos os documentos do processo licitatório que seria exigido em fase posterior (habilitação jurídica, fiscal e técnica) e não apenas **DECLARAÇÕES** que não estão relacionadas com a **CAPACIDADE TÉCNICA** do licitante.



III. INABILITAÇÃO POR FALTA DE ACERVO TÉCNICO

Segundo ponto a ser demonstrado que a Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Coreaú acrescentou que a empresa recorrente descumpriu o item 9.3 (subitem 7.5 e 8.1 do edital). Vejamos o que fala o item mencionado:

do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores.

9.3. **APTIDÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, que demonstrem a execução de serviços similares em quantitativos mínimos a seguir descritos, conforme Artigo 67 § 2º da Lei 14.133/2021, de:
ITEM_ 7.5_ C2839_ GRADE EM FERRO CHATO 1 1/4" X 1/2" QTD 8M2
ITEM_ 8.1_ C1353_ ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM AÇO, EM MARQUISES QTD 124M2
ITEM_ 8.3_ C2452 TELHA TIPO ONDULINE EM ESTRUTURA METÁLICA QTD 124M2

A licitante apresentou acervos com características iguais ou superiores ao solicitado através do edital.

7.15	C1952	PORTA 2 FOLHAS C/BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO E=10mm C/MOLA (1.80X2.90)m	CJ	8,00
7.16	C4096	DIVISÓRIA DE GRANITO CINZA E=3cm	M2	45,36
7.17	C1142	DIVISÓRIA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ESP.=5cm	M2	32,56
7.18	C1175	ALVENARIA DE ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (20X10X6cm) C/ARG. CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 ANTI-CHUVA	M2	180,00
7.19	C2839	GRADE EM FERRO CHATO 1 1/4" X 1/2"		320,00
7.20	C0773	CHAPIM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO	M2	480,00
7.21	AF_03/2021 (102363)	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021 (102363)	M2	1.250,00
8.0		REVESTIMENTOS		

Atestado com nº 343679/2024 com quantidade superior ao solicitada no item 7.5 do edital de Pré-qualificação nº **0901.01/2025-SME.** Observemos que unidade do item presente na CAT com registro nº 343679/2024 na TABELA DA SEINFRA é em M2.



RP Construções & Locações

Deixando claro qualquer dúvida que pudesse existir sobre a unidade do “item 7.19” do Atestado nº 343679/2024.

FONTE	CÓDIGO	NOME	UNIDADE	CATEGORIA	VALOR	DUPLICAR	SELECIONAR	<input type="checkbox"/>
SEINFRA	C2839	GRADE EM FERRO CHATO 1 1/4" X 1/2"	M2	Serviço	R\$ 1.603,20			<input type="checkbox"/>

Deixando claro qualquer dúvida que tivesse pairado sobre a unidade do “item 7.19”.

Já o segundo “item 8.1” foi apresentado pelo recorrente item considerado semelhante ou superior ao pedido no edital.

6.5	C1870	(CUPINICIDA)	M2	4.500,00
6.6	C2667	VERNIZ 3 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	2.300,00
6.7	C2429	TELHA CERÂMICA TIPO CANAL C/ ESBARRO "TIMON"	M2	2.300,00
6.8	C2201	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA	M2	890,00
6.9	C1333	ESTRUTURA DE AÇO TIPO FINK VÃO DE 30m	M2	850,00
6.10	C5216	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE COM GUINDASTE, JATEAMENTO E PINTURA	KG	29.745,00
6.11	.	ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR COM MEMBRANA TENCIONADA, INCLUS. PINTURA PADRÃO SGA	M2	320,00
6.12	C1878	PERFIL METÁLICO 'I', PRÉ-PINTADO C/ H=300mm	M	760,00
6.13	C2450	TELHA TERMOACÚSTICA TRAPEZOIDAL INCLINAÇÃO 17.6%	M2	890,00
6.14	C2433	TELHA DE AÇO ZINCADA PRÉ-PINTADA INCLINAÇÃO 3%.VÃO 22m	M2	540,00
6.15	C4910	CALHA EM CHAPA DE ALUMÍNIO LISA 22, ESP.=0,71MM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M2	72,00
		TELHAMENTO COM TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO F=8MM. COM ATÉ DUAS ÁGUAS.		



3679/2024
12:42
são: 1WZDB

O Item 6.10 é um item considerado superior ao pedido no edital de Pré-qualificação nº **0901.01/2025-SME** lavrado na CAT com registro nº 343679/2024.

Vejamos o item 6.6 apresentado no atestado com CAT nº 343341/2024 da empresa recorrente/licitante que podem ser levados em consideração:



RP Construções & Locações

5.15	C4479	MONTAGEM	M	650,00
		FORRO ACÚSTICO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL C/PERFIL "CARTOLA" EM ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M	580,00
5.16	C4479		M	580,00
6.0		COBERTURA		
6.1	C4460	MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO, LINHA)	M2	600,00
6.2	C2460	TESOURA EM MASSARANDUBA C/ACESSÓRIOS	M	50,00
6.3	C3721	VIGA DE MADEIRA MACIÇA 10"x 4"	M	80,00
6.4	C2429	TELHA CERÂMICA TIPO CANAL C/ ESBARRO "TIMON"	M2	600,00
6.5	C2201	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA	M2	500,00
6.6	C1333	ESTRUTURA DE AÇO TIPO FINK VÃO DE 30m	M2	800,00
6.7	C2450	TELHA TERMOACÚSTICA TRAPEZOIDAL INCLINAÇÃO 17.6%	M2	800,00
6.8	C4910	CALHA EM CHAPA DE ALUMÍNIO LISA 22, ESP.=0,71MM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M2	63,00
6.9	AF07/2019	TELHAMENTO COM TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO E=8MM, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	M2	450,00
6.10	C0802	COBERTURA C/TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E= 6mm (C/MADEIRAMENTO)	M2	480,00
7.0		ESQUADRIAS		
		EMASSAMENTO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA		

Este documento
Regional de
vinculado à
07/08/2024



343341/2024
024, 17/06
pressão: cD149
emitido em 07/08/2024 e contém 15 folhas

A Comissão de licitação não pode exigir que os licitantes apresentem atestados com a mesma descrição do pedido em edital. Já é entendimento pacífico entre juristas, órgãos fiscalizadores, dentre outros que a licitante pode apresentar Comprovação de aptidão técnica similares, e não idênticos àqueles a serem contratados.

Com efeito, cabe ressaltar que inabilitar a empresa por tal, é ofensa ao princípio da vedação ao formalismo excessivo, uma vez que é possível comprovar que a recorrente apresentou atestado que consta o item exigido.



RP Construções & Locações

IV. DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação foi negligente em cobrar do licitante documentação que não estava compreendida no edital de **EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 0901.01/2025-SME**.

E ainda, exigir **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA** igual aos itens presentes no edital. Ferindo o princípio da vedação ao formalismo excessivo.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade perante os motivos acima exposto, é ilegal manter a ata do resultado de Pré-qualificação com a empresa R P CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA sendo **DECLARADA INABILITADA** pelo equívoco que a Douta Comissão de licitação cometeu.

V. DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer que seja julgado **PROVIDO** o presente recurso administrativo, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão homologada em ata de julgamento dos documentos de habilitação, como de rigor, admita-se a habilitação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que a participante da presente licitação se encontra habilitada de acordo com as razões mencionadas.



RP Construções & Locações

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com a legislação vigente.

E por derradeiro, informa que caso suas razões não sejam acolhidas, informa o licitante, a esta Douta Comissão, que se socorrerá ao Poder judiciário para fazer valer seu direito de participar da fase seguinte, e ao mesmo tempo comunicar tão grande ilegalidade praticada por esta r. Comissão.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Sobral-Ce, 05 de fevereiro de 2025.

ROBERTO KENNEDY PARENTE PESSOA

Titular

CPF 247.694.283-91

RP CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 12.338.927/0001-15

rpconstrucoeselocacoes@outlook.com

R Coronel Diogo Gomes, 1050 , Sala 06

Bairro Centro, Sobral CE